



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0315/SMS/2026

Araguari, 9 de fevereiro de 2026

Ao Exmo. Senhor
RENATO CARVALHO FERNANDES
DD Prefeito Municipal
Araguari - MG

ASSUNTO: Encaminha Resposta

Senhor Prefeito,

Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-vos a(s) resposta(s) do(s) requerimento(s) advindo(s) da Câmara Municipal de Araguari.

123/2026
DATA: 30/01/2026 REQUERIMENTO(S): OFÍCIO: 121/2026

ASSUNTO(S): *Solicita que sejam adotadas as devidas providências em relação às pessoas que recusam a entrada dos ACE's em suas residências*

Vereador(es) autoria: **GIULLIANO SOUSA RODRIGUES**

Diante do solicitado, informo que reconhecemos a extrema relevância do trabalho desenvolvido pelos Agentes de Combate às Endemias no enfrentamento e controle do mosquito transmissor da dengue, doença de grande impacto sanitário, com potencial de agravamento e risco à vida, sendo a prevenção a principal estratégia de controle. Contudo, cumpre esclarecer que, no âmbito municipal, não há atualmente legislação específica que autorize ou obrigue o ingresso forçado de agentes de endemias em imóveis particulares, mesmo após recusa reiterada do morador, exceto nas hipóteses já previstas na legislação federal e estadual, como situações de flagrante risco sanitário iminente, devidamente caracterizadas e acompanhadas pelos órgãos competentes.

Ressalta-se que o ingresso em domicílio é matéria sensível, protegida constitucionalmente pelo direito à inviolabilidade do domicílio, motivo pelo qual qualquer medida coercitiva ou obrigatória depende de previsão legal expressa, preferencialmente por meio de lei municipal específica, que estabeleça critérios, procedimentos, garantias legais e a devida articulação com os órgãos de vigilância sanitária, Ministério Público e Poder Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, esta Secretaria entende que a regulamentação da matéria é de competência do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual eventual criação de norma que discipline a autorização de acesso aos imóveis, em casos de recusa injustificada, deverá ser objeto de projeto de lei, observando-se os princípios constitucionais, a legislação sanitária vigente e o devido processo legal.

A Secretaria Municipal de Saúde permanece à disposição para contribuir tecnicamente com estudos, dados epidemiológicos e subsídios, caso esta Casa Legislativa entenda por bem avançar na elaboração de proposta normativa sobre o tema, sempre visando à proteção da saúde coletiva e ao fortalecimento das ações de combate às arboviroses no Município.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Saúde

Rua Doutor Afrânio, 161 - Centro - Araguari - MG - 38.440-072

Telefone: (34) 3690-3005 - E-mail: secsaude@araguari.mg.gov.br

assinado digitalmente por THEREZA CHRISTINA GRIEP, Data: 09/02/2026 14:42

idigo: 92e626c7-098d-442c-8c1e-5b295c7d8eba





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

DATA:	02, 02, 26
PARA:	Saúde
	Raquel
	Hamilton Tadeu de Lima Junior
	Secretário Municipal de Governo
	Prefeitura Municipal de Araguari

Ofício n. 121/2026
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 20 de janeiro de 2026.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 123/2026, de autoria do VEREADOR GIULLIANO SOUSA RODRIGUES/PL, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que sejam adotadas as devidas providências em relação às pessoas que se recusam a permitir a entrada dos agentes de endemias em suas residências para a realização do controle e combate ao mosquito transmissor da dengue.

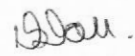
É de conhecimento público que a dengue é uma doença grave, que pode levar à morte, e que o trabalho dos agentes de endemias é fundamental para a prevenção e proteção da saúde coletiva. A recusa injustificada ao acesso desses profissionais coloca em risco não apenas a residência em questão, mas toda a comunidade ao redor.

Diante disso, sugere-se que, em caso de segunda negativa, o morador receba uma notificação formal autorizando o agente de endemias a entrar no imóvel para executar seu trabalho, conforme a legislação sanitária vigente.

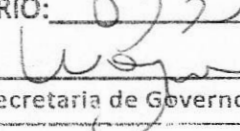
Ressalta o autor a importância de medidas firmes e eficazes, tendo em vista que a dengue mata e que a prevenção é a principal forma de combate à doença.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente


DÉBORA DE SOUSA DAU
1ª Secretária

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em: 30/01/26
HORÁRIO: 09:30

Secretaria de Governo